



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

(Processo nº 00200.015876/2015-99)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015876/2015-99, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de solução que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos *in loco* e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/01/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de solução que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos *in loco* e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

2.3.6 - não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4.1 – Prazo para início da execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, que será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



SENADO FEDERAL

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

9.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de Prova de Conceito.

9.1.3 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 9.1.2 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

9.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

9.1.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

9.2.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE CONCEITO

10.1 – A primeira classificada será submetida a uma prova de conceito (POC), a ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de até **6 (seis) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, cuja duração prevista de até 6 (seis) dias úteis, e o seguinte cronograma:

Cronograma – Tarefas da POC		
Id	Atividade	Prazo (Em dias úteis)
1	Execução da Prova de Conceito de Proposta de Solução GPAS-SF	
2	Parte I – Apresentação	2
3	Apresentação do Produto	
4	Apresentação da Documentação técnica	
5	Parte II – Prova de Conceito (POC)	3
6	Instalação do Ambiente da POC	
7	Configuração da Solução para a POC	
8	Execução da POC	
9	Avaliação de todas as funcionalidades apresentadas no Anexo 2 do Edital	
10	Parte III – Avaliação dos resultados da POC	1

10.2 – A Prova de Conceito (POC) será realizada remotamente.

10.2.1 – A título de realização da POC, a solução poderá ser instalada em uma máquina no Senado Federal ou ainda em um ambiente disponibilizado pela Licitante, seja local (PC ou notebook) ou remoto. Os dados utilizados para a apresentação das funcionalidades exigidas na POC poderão ser fictícios.



SENADO FEDERAL

10.3 – A empresa deverá colocar à disposição do SENADO todas as condições indispensáveis à realização da POC.

10.4 – Para a verificação de todos os requisitos exigidos neste Edital e anexos, a empresa deverá seguir a Prova de Conceito (POC) descrita acima.

10.5 – Se os produtos apresentados não forem aprovados, a proposta da empresa será eliminada, e se procederá à realização da POC com a proposta da empresa subsequente, nos mesmos moldes da anterior, observando a ordem de classificação estabelecida no final do processo competitivo, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste Edital.

10.6 – Será rejeitada a amostra que:

- a. Apresentar 3 ou mais problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- b. Apresentar divergência a menor em relação às funcionalidades do Anexo 2 do Edital;

10.7 – Após a realização da POC, será emitido um *checklist* informando quais funcionalidades do Anexo I foram atendidas.

10.8 – Após a conclusão da Prova de Conceito, será emitido em até 5 dias úteis um parecer quanto à aprovação ou reprovação da amostra apresentada pela licitante.

10.9 – Os critérios acima descritos neste item não devem prejudicar a adoção daqueles usuais de aceitabilidade das propostas adotados pelo Senado Federal, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.



SENADO FEDERAL

a.1) Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

a.2) A critério do Senado Federal, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 – Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar



SENADO FEDERAL

toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, se a Prova de Conceito for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.



SENADO FEDERAL

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição



SENADO FEDERAL

a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Planilha de Avaliação de Treinamento; Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017

(Processo nº 00200.015876/2015-99)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO	Contratação de solução que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos <i>in loco</i> e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.				
QUANTIDADE	Item	Descrição	Unidade/ Métrica	Quantidade	CATSER
	1	Software de controle de custos gráficos com pacote de licença (s) de uso para 15 usuários incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 meses.	Pacote	1	24333
	2	Serviço de Implantação	Serviço	1	22128
	3	Levantamento <i>in loco</i> do custo dos processos de produção gráfica na SEGRAF e parametrização conforme o modelo de custeio levantado.	Serviço	1	19909
	4	Treinamento	Turma (15 alunos)	1	3840
JUSTIFICATIVA	Facilitar o modelo de decisão industrial gráfica, trazer maior transparência para a gestão do gasto público e enriquecer a base de dados para decidir acerca de novos investimentos.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global				
PREÇO(S)	Item 1: R\$ 13.200,00				



SENADO FEDERAL

ESTIMADO(S)	Item 2: R\$ 7.000,00 Item 3: R\$ 12.000,00 Item 4: R\$ 9.200,00 Valor global: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).
PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	De, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, que será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084396 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO	Senado Federal, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017

(Processo nº 00200.015876/2015-99)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Cessão de Licenças de uso

- 1.1. O produto de software deve ser fornecido em conjunto com a prestação dos serviços descritos neste Edital, sem os quais não atingirá os objetivos desejados.
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso dos produtos que compõem a solução, respeitando os requisitos neste Edital, na sistemática de cessão de uso do software durante o prazo do contrato.
- 1.3. O objetivo do pacote de licenças do item 1 é atender aos usuários do software contratado. Dessa forma, para efeitos de pesquisa de preços, o cálculo a ser realizado deve considerar o quantitativo de 15 (quinze) usuários a serem atendidos.
- 1.4. Compõem também o produto todo software necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do Senado Federal.
- 1.5. O licenciamento deverá permitir a utilização do produto com suporte enquanto da vigência da licença, atualizado até a última versão disponível na data de encerramento do serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização, quando for o caso.
- 1.6. As licenças de uso deverão abranger os ambientes de produção e homologação, incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.
- 1.7. O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do software.



SENADO FEDERAL

- 1.8. Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.
- 1.9. A gestão de configuração da solução deverá ser baseada em liberação controlada de versões e correções (services packs/patches), contemplando o fornecimento de documentação das alterações realizadas em cada liberação.
- 1.10. **Suporte Técnico e Garantia de Atualização (incluído no Item 1)**
- 1.11. O objetivo desse serviço é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do software para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.
- 1.12. A CONTRATADA deve ser o fabricante do software objeto da contratação ou comprovar, no momento da assinatura do contrato, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está capacitada e autorizada a fornecer os serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização.
- 1.13. O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.
- 1.14. O suporte técnico deverá prover atendimento para:
 - 1.14.1. Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
 - 1.14.2. Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
 - 1.14.3. Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;



SENADO FEDERAL

- 1.14.4. Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- 1.14.5. Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.
- 1.15. O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.
 - 1.15.1. A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.
- 1.16. A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17:30 horas.
- 1.17. Esse canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet, respeitando o horário compreendido entre 9 e 17:30 horas, conforme alínea 1.16. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
- 1.18. Os serviços de suporte técnico poderão realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possam ser realizados remotamente, a contratada arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado in loco.
 - 1.18.1. Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;
 - 1.18.2. O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;
 - 1.18.3. Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- 1.18.4. Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;
- 1.18.5. A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pelo Prodasen.
- 1.19. Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:
- 1.19.1. Anormalidade observada;
- 1.19.2. Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e
- 1.19.3. Número de telefone e e-mail para contatos.
- 1.20. A CONTRATADA não poderá negar o recebimento da ocorrência e prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior a ser avaliado pelo SENADO.
- 1.21. A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:
- 1.21.1. Severidade ALTA: perda de funcionalidade, impedindo a realização dos orçamentos;
- 1.21.2. Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes que impactem nas funcionalidades do Anexo 2 do Edital.
- 1.22. Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

Item 2 - Serviço de Implantação

- 2.1. O serviço de implantação tem por objetivo a disponibilização de uma instância da solução, já integrada ao ambiente tecnológico do Senado e pronta para uso, em cada um dos ambientes previstos.
- 2.2. Todos os itens do contrato serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

- 2.2.1. Após recebimento da ordem de serviço, a empresa terá 10 dias corridos para apresentar Plano de implantação, descrevendo a identificação das etapas, responsabilidades e cronograma de entrega de cada item, para cada ambiente;
- 2.3. A implantação será feita com acompanhamento “passo a passo” da equipe técnica do Senado Federal.
- 2.4. O prazo máximo para conclusão do serviço de implantação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. O início da contagem de prazo para o item 1 somente se dará após completa instalação (item 2), realização do levantamento de custos gráficos (item 3), realização de treinamento (item 4) e emissão do recebimento definitivo por parte do Senado Federal.
- 2.5. O serviço de implantação será realizado no ambiente de produção, e consiste em:
 - 2.5.1. Verificação de pré-requisitos de hardware e software e execução de tarefas de pré-instalação do produto;
 - 2.5.2. Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de software, incluindo, se for o caso, softwares básicos fornecidos como parte da solução;
 - 2.5.3. Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;
 - 2.5.4. Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;
 - 2.5.5. Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;
 - 2.5.6. Eliminação das causas de mensagens de erro e alertas encontradas nos logs do produto, quando for o caso;
- 2.6. Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.
- 2.7. A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo (s) fabricantes (s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do Senado Federal.
- 2.8. A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

- 2.9. Ao término da implantação a CONTRATADA deverá entregar ao Senado relatório detalhado contendo, no mínimo, para cada ambiente:
- 2.9.1. Descrição detalhada das configurações e customizações realizadas, incluindo usuários, senhas e códigos de acesso gerados no processo;
 - 2.9.2. A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
 - 2.9.3. As ocorrências inesperadas e as providências adotadas;
 - 2.9.4. As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.
- 2.10. Após a realização da implantação, serão realizados testes de aceitação por parte da equipe técnica do Senado. Tais testes serão realizados no transcurso do prazo de recebimento definitivo do serviço e podem incluir testes de funcionalidades, de disponibilidade e de desempenho da solução.

Item 3 - Levantamento in loco do custo dos processos de produção gráfica na SEGRAF e parametrização conforme o modelo de custeio levantado

- 3.1. Além das adaptações iniciais, necessárias para adequação aos requisitos previstos neste Edital, será contratado também o serviço de consultoria *in loco* para definir os custos atuais do parque gráfico da SEGRAF e parametrização conforme o modelo de custeio levantado.
- 3.2. Por consultoria de custos *in loco* entende-se a visita de técnicos da CONTRATADA para avaliar a atual situação do parque gráfico da SEGRAF em termos de custos praticados, de forma a parametrizar o sistema contratado de acordo com a realidade do Senado Federal e permitir a correta execução do objeto do contrato.
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das atividades envolvidas no serviço de consultoria para levantamento dos custos gráficos praticados na SEGRAF.
- 3.4. O serviço de consultoria deverá ser realizado concomitantemente com a instalação do sistema.



SENADO FEDERAL

- 3.5. A contratada deverá fornecer, no prazo de até 15 dias após o término dos trabalhos indicados no item 3.2.4, relatório técnico com análise conclusiva do trabalho de levantamento de custos in loco no parque gráfico do Senado, por meio de metodologia RKW, detalhando o método utilizado para calcular os custos apropriados em cada centro de custo detectado.

Item 4 - Treinamento

- 4.1. A CONTRATADA, após a instalação do novo software e customização, deverá fornecer treinamento relativo à instalação, administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, a ser realizado presencialmente, nas dependências do Senado Federal, com limite de 15 alunos.
- 4.2. O prazo e período de realização do treinamento deverá ser informado no cronograma inicial de implantação, descrito no item 3.1.2.1 do presente TR.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores, etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.4. O Senado disponibilizará a sala para o treinamento, equipada com projetor e estações de trabalhos ligadas em rede;
- 4.5. Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o Sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes.
- 4.6. O conteúdo programático deverá ser adequado à realidade do Senado Federal.
- 4.7. O SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento.
- 4.8. A CONTRATADA deverá assegurar-se que os alunos assinem diariamente lista de presença.
- 4.9. Ao final do treinamento de cada turma CONTRATADA, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 3 do Edital. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas



SENADO FEDERAL

pelos alunos e entregues à equipe do Senado Federal responsável pela Fiscalização do Serviço.

- 4.9.1. O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10.
- 4.9.2. O curso a ser refeito por ocasião de ter sido mal avaliado não deverá gerar novas despesas para o Senado Federal.
- 4.9.3. A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.
- 4.10. A CONTRATADA deverá oferecer material didático para orientar os usuários, o qual poderá estar em formato eletrônico.
- 4.11. A solicitação para início da execução dos serviços de Treinamento será formalizada mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal deste Contrato ou Gestor do Projeto.
- 4.12. A carga horária deverá ser suficiente para operação da solução proposta;
- 4.13. O planejamento do treinamento deverá ser apresentado ao Senado Federal previamente.
- 4.14. Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.
- 4.15. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de treinamento, constando obrigatoriamente o total de horas-aula e a ementa do curso, além do nome completo do instrutor e dos alunos que participaram do treinamento.

5 - Especificações Técnicas

Compatibilidade com a plataforma de software e hardware do Senado Federal, caso a solução fique instalada no ambiente interno do Senado Federal:

- i. Para instalação em equipamentos servidores da rede:
 1. Sistema operacional:
 - Windows 2012 R2 server 64bits ou superiores com IIS 7.5 ou superiores; ou
 - Linux Ubuntu 12.04 e superiores, plataforma Java e Tomcat 8;
 2. Banco de dados:



SENADO FEDERAL

- PostgreSQL 9 ou superiores; ou
- MS SQL Server 2008 R2; ou
- Soluções próprias de armazenamento. Neste caso, tais soluções deverão ser absolutamente encapsuladas pelo sistema, cabendo unicamente à CONTRATADA toda responsabilidade sobre seu mau funcionamento, manutenção, atualização e compatibilização as atualizações dos sistemas operacionais supracitados quando aqueles forem considerados vulneráveis ou não forem mais suportados pelos fabricantes.

ii. Para instalação em estações de trabalho da rede:

1. Sistema operacional: Windows 7 (32 e 64 bit) e superiores;
2. Navegador: Internet Explorer 11 ou superiores; Firefox 45 ou superiores; Chrome 48 ou superiores;
3. Suíte de aplicativos para escritório: MS Office 2013 ou superiores.

6 - Funcionalidades do Software

Id	Funcionalidade	Tipo (Obrigatória/desejável)
1	Avaliar e identificar a produtividade de cada máquina	Obrigatória
2	Alocar despesas pelo método RKW	Obrigatória
3	Identificar todos os custos diretos envolvidos no processo	Obrigatória
4	Fazer rateio dos custos indiretos	Obrigatória
5	Permitir escolher qual custo deve ser incluído ou excluído dos mapas de custos	Obrigatória
6	Permitir ajustes posteriores no sistema conforme a produtividade de cada máquina e o preço dos insumos forem alterados	Obrigatória
7	Apresentar com clareza cada custo atribuído dentro de cada centro (M.O.Direta, Depreciação, Manutenção e rateios realizados), bem como o custo por hora de cada centro de custo.	Obrigatória
8	Fazer o cálculo dos custos de cada ordem de serviço a ser executada, considerando pré-impressão, impressão, acabamento e terceirização	Obrigatória
9	Baseado no custo levantado, identificar automaticamente qual o método de produção mais vantajoso economicamente e quais equipamentos devem ser utilizados	Obrigatória
10	Identificar qual o tamanho do papel, dentre os disponíveis, mais adequado para o sistema de produção indicado no referido orçamento realizado	Obrigatória
11	Apresentar índice de quebra da folha, desenho da montagem mais	Obrigatória



SENADO FEDERAL

	adequada e formato de corte, com cálculo automático de cadernos e número de impressões para o referido orçamento realizado	
12	Permitir cadastro de impressoras offset e digital, máquinas de acabamento gráfico	Obrigatória
13	Permitir comparação de custo através de simulação entre diferentes equipamentos e processos existentes no parque gráfico, bem como diferentes tiragens.	Obrigatória
14	Permitir cálculo de custeio baseado no “click” pré-definido	Obrigatória
15	Permitir visualização de orçamento gerencial, diferentemente do que será enviado ao cliente, com detalhamento do custo e duração de cada processo produtivo, bem como custo e quantidade de cada matéria prima utilizada em cada ordem de serviço calculada.	Obrigatória
16	Permitir exportação dos dados referentes aos orçamentos elaborados pelo sistema, em formato MS Excel, ou texto devidamente identificados.	Obrigatória
17	Realizar Backup periódico e configurável	Obrigatória
18	Permitir exportação de todos os dados de negócio, ou seja, aqueles informados pelo usuário do sistema, formato Excel ou texto devidamente identificados.	Obrigatória



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017

(Processo nº 00200.015876/2015-99)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.015876/2015-99, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **de solução que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos *in loco* e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante do software objeto da contratação, deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está capacitada e autorizada a fornecer os serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças de uso dos produtos que compõem a solução, suporte técnico, garantia de atualização, serviço de implantação, levantamento *in loco* dos custos do processo de produção gráfica do SENADO e treinamento, a partir do recebimento de ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto à infraestrutura de TI do SENADO, ao plano de implantação da solução, ao treinamento, à consultoria, à forma de suporte e atendimento em caso de problemas e às requisições de manutenção evolutiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de informações, eventuais atrasos ou faltas às reuniões preparatórias poderão ensejar a aplicação de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO e um representante da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os itens do contrato serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Após recebimento da ordem de serviço, a empresa terá 10 (dez) dias corridos para apresentar Plano de implantação, descrevendo a identificação das etapas, responsabilidades e cronograma de entrega de cada item, para cada ambiente.

PARÁGRAFO NONO - A primeira ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) serviço(s), o tipo, o local, a data e o horário em que deverão ser realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá licenças de uso dos produtos que compõem a solução, respeitando os requisitos deste contrato, edital e anexos, na sistemática de cessão de uso do software, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Compõem também o produto todo software necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O licenciamento deverá permitir a utilização do produto com suporte enquanto da vigência da licença, atualizado até a última versão disponível na data de encerramento do serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As licenças de uso deverão abranger os ambientes de produção e homologação, incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do software.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A gestão de configuração da solução deverá ser baseada em liberação controlada de versões e correções (*services packs/patches*), contemplando o fornecimento de documentação das alterações realizadas em cada liberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O serviço de implantação será feito com acompanhamento “passo a passo” da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prazo máximo para conclusão do serviço de implantação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O início da contagem de prazo para o item 1 somente se dará após completa instalação (item 2), realização do levantamento de custos gráficos (item 3), realização de treinamento (item 4) e emissão do recebimento definitivo por parte do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O serviço de implantação será realizado no ambiente de produção, e consiste em:

- i. Verificação de pré-requisitos de hardware e software e execução de tarefas de pré-instalação do produto;
- ii. Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de software, incluindo, se for o caso, softwares básicos fornecidos como parte da solução;
- iii. Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;
- iv. Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;
- v. Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;



SENADO FEDERAL

- vi. Eliminação das causas de mensagens de erro e alertas encontradas nos logs do produto, quando for o caso;
- vii. Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo (s) fabricantes (s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao término da implantação a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório detalhado contendo, no mínimo, para cada ambiente:

- i. Descrição detalhada das configurações e customizações realizadas, incluindo usuários, senhas e códigos de acesso gerados no processo;
- ii. A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
- iii. As ocorrências inesperadas e as providências adotadas;
- iv. As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Após a realização da implantação, serão realizados testes de aceitação por parte da equipe técnica do SENADO. Tais testes serão realizados no transcurso do prazo de recebimento definitivo do serviço e podem incluir testes de funcionalidades, de disponibilidade e de desempenho da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Por consultoria de custos *in loco* entende-se a visita de técnicos da CONTRATADA para avaliar a atual situação do parque gráfico da SEGRAF em termos de custos praticados, de forma a parametrizar o sistema contratado de acordo com a realidade do Senado Federal e permitir a correta execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das atividades envolvidas no serviço de consultoria para levantamento dos custos gráficos praticados na SEGRAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O serviço de consultoria deverá ser realizado concomitantemente com a instalação do sistema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 15 dias após o término dos trabalhos indicados no parágrafo décimo quarto, relatório técnico com análise conclusiva do trabalho de levantamento de custos *in loco* no parque gráfico do Senado, por meio de metodologia RKW, detalhando o método utilizado para calcular os custos apropriados em cada centro de custo detectado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA, após a instalação do novo software e customização, deverá fornecer treinamento relativo à instalação, administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, a ser realizado presencialmente, nas dependências do Senado Federal, com limite de 15 alunos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - O prazo e período de realização do treinamento deverá ser informado no cronograma inicial de implantação, descrito no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores, etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O SENADO disponibilizará a sala para o treinamento, equipada com projetor e estações de trabalhos ligadas em rede.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o Sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - O conteúdo programático deverá ser adequado à realidade do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar-se que os alunos assinem diariamente lista de presença.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Ao final do treinamento de cada turma contratada, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 4 do Edital. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço.

I - O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10.

II - O curso a ser refeito por ocasião de ter sido mal avaliado não deverá gerar novas despesas para o Senado Federal.

III - A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá oferecer material didático para orientar os usuários, o qual poderá estar em formato eletrônico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A solicitação para início da execução dos serviços de Treinamento será formalizada mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal deste Contrato ou Gestor do Projeto.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A carga horária deverá ser suficiente para operação da solução proposta.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de treinamento, constando obrigatoriamente o total de horas-aula e a ementa do curso, além do nome completo do instrutor e dos alunos que participaram do treinamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - O suporte técnico deverá prover atendimento para:

- i. Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- ii. Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- iii. Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- iv. Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- v. Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

I - A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17:30 horas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Esse canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet, respeitando o horário compreendido entre 9 e 17:30 horas, conforme parágrafo quadragésimo sétimo. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possa ser realizada remotamente, a CONTRATADA arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado *in loco*.

I - Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;

II - O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;

III - Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;

IV - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;

V - A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá ser homologada pelo PRODASEN/SENADO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

- i. Anormalidade observada;
- ii. Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e
- iii. Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá negar o recebimento da ocorrência e prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

- i. Severidade ALTA: perda de funcionalidade, impedindo a realização dos orçamentos;
- ii. Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes que impactem nas funcionalidades do anexo 1.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Os softwares serão instalados na SEGRAF/SENADO, em estações de trabalho indicadas pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - Os produtos e serviços serão avaliados pelos Fiscais de Contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos e serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, edital e anexos e na proposta da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônico, preferencialmente, ou via ofício, se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento para os itens 2, 3 e 4, após avaliação de conformidade, no prazo de 10 dias a contar do término do treinamento, caso estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais forem atendidas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico ou de serviços previstos nesta licitação e deverão cumprir os prazos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os redutores serão cumulativos por item e, se somarem mais de 30% do valor daquele item, serão considerados inexecução parcial do contrato.

Indicador	Meta	Redutor
Suporte técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade ALTA	24 (vinte e quatro) horas corridas	0,5% sobre o valor mensal do item 1 deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta
Suporte técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade BAIXA	72 (setenta e duas) horas corridas	0,25% sobre o valor mensal do item 1 deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta
Entrega, instalação e implantação da solução	Entregar, instalar e implantar a solução em até 90 dias após a assinatura do contrato.	2,5% sobre o valor do serviço de implantação, por dia de atraso.
Treinamento	Refazer treinamento por motivo de curso ter sido mal avaliado.	10,0% do valor do serviço de treinamento por turma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Pacote	1	Software de controle de custos gráficos com pacote de licença (s) de uso para 15 usuários incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 meses		
2	Serviço	1	Serviço de Implantação		
3	Serviço	1	Levantamento <i>in loco</i> do custo dos processos		
4	Turma (15 alunos)	1	Treinamento		



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - O pagamento para o item 1 será mensal - na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total, para cada mês - descontadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

II - Os itens 2 e 3 serão pagos conjuntamente, em parcela única, ao final da execução de ambos os itens. O prazo de pagamento será de até 30 dias-após a completa execução dos itens, incluindo relatório detalhado no parágrafo vigésimo quarto da Cláusula Terceira.

III - O pagamento do item 4 ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos certificados constantes no parágrafo quadragésimo terceiro da Cláusula Terceira.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para o item 1, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os itens 2, 3 e 4, o preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



SENADO FEDERAL

- I -** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II -** multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III -** prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I -** Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II -** A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para o item 1, este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo de todos os demais itens, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Para os itens 2, 3 e 4, este contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão de termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2017

(Processo nº 00200.015876/2015-99)

ANEXO 4

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					
Instrutor					
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Assinatura: _____

Aluno

Brasília, de de .



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2017

(Processo n.º 00200.015876/2015-99)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1					R\$	R\$
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.